

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**Instrução Normativa nº 001/2016**

**PROGRAMA DE MONITORIA ESTUDANTE CONVÊNIO-PEC-G**

**CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º – O Programa de Monitoria voltado para os Estudantes Convênio de Graduação – PEC - G visa a proporcionar um espaço de integração ao estudante ingressante na Universidade Federal do Rio Grande do Sul contribuindo para a inclusão e permanência dos acadêmicos, por meio da intervenção de monitores nos processos de adaptação às atividades acadêmicas, bem como contribuir para a inserção, do estudante estrangeiro, no país e na comunidade acadêmica.

Art. 2º – O Programa de Monitoria PEC-G é mantido e administrado pela Pró-Reitoria de Graduação, nos termos do Decreto Nº 7.948, de 12 de Março de 2013.

Art. 3º – O Programa de Monitoria PEC-G tem como objetivos:

I - contribuir para o sucesso da Política de inclusão e de internacionalização da UFRGS através da formação, qualificação e desenvolvimento acadêmico dos estudantes estrangeiros beneficiados;

II - proporcionar aos estudantes brasileiros a interação e a troca de vivências com os estudantes estrangeiros recém-ingressos na UFRGS visando o enriquecimento cultural e social resultante da integração de jovens de diferentes nacionalidades, bem como minorar barreiras culturais e sociais;

III - contribuir para a qualificação do ensino de graduação, por meio da participação do monitor em práticas pedagógicas já existentes e do desenvolvimento de novas práticas;

IV – promover o desenvolvimento acadêmico dos monitores através do diálogo intercultural associado à reflexão sobre a diversidade como pertinente a sua formação em nível superior;

V – criar condições para que o monitor aprofunde sua reflexão sobre diferentes aspectos do currículo do seu curso e sobre o desenvolvimento de habilidades relacionadas à docência em sua área de formação acadêmica.

**CAPÍTULO II – FUNCIONAMENTO**

Art. 4º – São quesitos obrigatórios para o aluno candidatar-se:

I - conhecer as normas do Programa de Estudantes Convênio de Graduação (disponível em <http://www.ufrgs.br/prograd/aluno/aluno-especial>);

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFRGS, **entre o segundo e o último semestre** de curso;

II - ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais;

III - não estar vinculado a nenhum outro tipo de bolsa ou programa acadêmico da UFRGS que exija contrapartida de horas acadêmicas e/ou seja remunerado, exceto no caso de beneficiários de programa de auxílio financeiro. Adicionalmente, no caso de estudantes PEC-G, não poderão receber Bolsa Mérito.

IV - não estar em débito com a Universidade.

V - ter integralizado um número de créditos obrigatórios **igual ou superior** à soma dos créditos das **atividades de ensino obrigatórias** da primeira etapa do curso em que estiver matriculado.

VI - possuir Taxa de Integralização (número de créditos obtidos/número de matrículas no curso) igual ou superior a 40% da Taxa de Integralização Média (TIM) do respectivo curso.

VII - não apresentar, no período letivo imediatamente anterior àquele em que houver a candidatura à monitoria, reprovação por falta de frequência (FF) nas atividades de ensino em que esteve matriculado.

Art. 5º – A carga horária de atividades dos monitores é de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 6º – O monitor exercerá exclusivamente as atividades relacionadas ao acompanhamento dos estudantes PEC-G, sob orientação do professor responsável.

Art. 7º – A seleção do monitor será realizada a partir de critérios fixados pelas Unidades de Ensino, em conjunto com o professor orientador, podendo incluir a participação de estudantes PEC-G veteranos.

Art. 8º – As bolsas de Monitoria PEC-G devem ser solicitadas pelas Comissões de Graduação via processo, mediante ofício, com a indicação do monitor selecionado e respectivo professor orientador e formulário para cadastro devidamente preenchido.

Art. 9º – Após a seleção, o monitor deverá informar os dados de conta corrente bancária junto ao Banco do Brasil (banco conveniado ao Programa de Monitoria Acadêmica), que será utilizada para o recebimento da bolsa de monitoria.

§1º A conta corrente a que se refere o *caput* deve ser de titularidade exclusiva do monitor.

§2º Não poderão ser pagas bolsas por meio de poupança ou conta conjunta.

Art. 10 – Os monitores indicados deverão ser registrados pela Pró-Reitoria de Graduação antes do início das atividades.

Art. 11 – A PROGRAD encaminhará três vias do Termo de Compromisso de Bolsa de Monitoria à COMGRAD, por meio do processo de solicitação, o qual deverá retornar com as assinaturas necessárias, a fim de garantir o efetivo registro do monitor.

Art. 12 – Após o recebimento do processo com o Termo de Compromisso devidamente assinado, o processo será encaminhado ao Departamento de Políticas de Graduação-DPGrad e Coordenação Institucional do PEC-G para ciência, registros e encaminhamentos que se fizerem necessários.

Art. 13 – O período de vigência da monitoria será semestral (tendo como início a data de assinatura do Termo de Compromisso), e poderá ser renovada por mais semestres mediante a apresentação de relatório de avaliação enviado à Pró-Reitoria de Graduação- Coordenação Institucional do PEC-G.

Art. 14 – Ao final de cada período, a COMGRAD deverá encaminhar relatório final à Coordenação Institucional do PEC-G e DPGrad/PROGRAD, para fins de acompanhamento do alcance dos objetivos da monitoria no Programa.

Art. 15 – O monitor será desligado do Programa nas seguintes condições:

I - por incidência no Decreto Nº 7.948, de 12 de Março de 2013 que regulamenta o PEC-G;

II – por desligamento do curso;

III – por desistência ou abandono das atividades de monitoria;

IV – pelo encerramento de seu vínculo com a graduação da UFRGS;

V – por descumprimento das regras estabelecidas nesta Instrução Normativa;

VI – por descumprimento de suas atribuições de monitor.

Art. 16 – O monitor desligado do Programa deverá ser substituído pelo aluno classificado na primeira posição subsequente ao último selecionado no processo seletivo ou, na inexistência de outros candidatos habilitados, pela realização de novo processo seletivo.

Art. 17 – A Comissão de Graduação poderá realizar apenas uma substituição semestral para cada vaga de monitoria.

Art. 18 – Novos monitores podem ser incluídos no Programa até 30 (trinta) dias antes do encerramento do semestre letivo, previsto no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. Se a data referida no *caput* recair em final de semana ou feriado, o encerramento do prazo será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

Art. 19 – Ao final de cada edição do Programa de Monitoria PEC-G, o monitor fará jus ao certificado, devendo ter, no mínimo, 30 (trinta) dias consecutivos de registro no Programa.

Parágrafo único. Os registros de períodos inferiores a 10 (dez) dias serão considerados inválidos e poderão ser cancelados, a qualquer tempo, pela PROGRAD.

### CAPÍTULO III – ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 20 – São atribuições do professor orientador:

I – acompanhar a matrícula do estudante PEC-G, orientando-o nas escolhas das disciplinas e na decorrência dessas opções e definições para o desenvolvimento do curso;

II – orientar o estudante em relação às características e funcionamento do curso, bem como ao sistema de avaliação;

III – dedicar, no mínimo, uma hora semanal para conversar com o estudante PEC-G, se dispendo a uma escuta sensível em relação a suas dificuldades de adaptação às novas práticas que lhe serão demandadas pela vida universitária, as suas angústias e vivências na Universidade;

IV – verificar se o estudante está acompanhando as aulas, identificando dificuldades e encaminhando possíveis soluções;

- V - orientar e avaliar o monitor quanto às suas atividades junto ao estudante PEC-G, estabelecendo um plano de trabalho;
- VI - acompanhar e avaliar os relatórios apresentados pelo monitor;
- VII – fomentar na Unidade de Ensino a discussão e a reflexão acerca do significado da presença do estudante estrangeiro na Universidade, às especificidades que a situação de diferenças linguísticas, culturais e sociais colocam para a Instituição;
- VIII – criar situações de diálogo intercultural possibilitando que a Universidade também reflita e se altere a partir da presença do estudante PEC-G;
- IX – participar de fóruns coletivos de capacitação e discussão relacionados à presença estrangeira na Universidade promovidos pela UFRGS.
- X - orientar o trabalho do Monitor PEC-G;
- XI - atuar, em parceria com a Coordenação PEC-G/PROGRAD, no acompanhamento da Monitoria PEC-G;
- XII - atuar, em conjunto com a Coordenação da COMGRAD do Curso ao qual o estudante PEC-G está vinculado.
- XIII - avaliar o trabalho de Monitoria PEC-G, redirecionando-o quando necessário;
- XIV - estimular e orientar a participação do monitor PEC-G no Salão UFRGS;
- XV - organizar, com o monitor, horário de trabalho que permita a prática de monitoria sem prejuízo das demais atividades acadêmicas;
- XVI - controlar a frequência do monitor nas atividades com os estudantes-convênio, de acordo com o horário previsto;
- XVII - Verificar junto aos monitores a adaptação do estudante-convênio e propor encaminhamentos para superação de suas dificuldades;
- XVIII- comunicar à Coordenação PEC-G/PROGRAD as possíveis dificuldades encontradas no desenvolvimento do trabalho do monitor, e procurar soluções conjuntas para as mesmas, tendo em vista os objetivos do programa;
- XIX - participar de avaliação geral da monitoria PEC-G.

#### CAPÍTULO IV – ATRIBUIÇÕES DO MONITOR

Art. 21 – São atribuições do monitor:

- I - conhecer as normas do programa de Estudantes Convênio de Graduação (disponível em <http://www.ufrgs.br/prograd/aluno/aluno-especial>);
- II - apresentar aos estudantes PEC-G os ambientes da Universidade, em especial os campi onde terá aulas, restaurantes universitários, salas de informática e bibliotecas;
- III - auxiliar o aluno nos procedimentos relativos ao uso da biblioteca e consultas on-line;
- IV- assessorar o estudante no uso de equipamentos, programas e ferramentas de informática;
- V - orientar o estudante PEC-G na localização e na tomada de providências para aquisição dos materiais e equipamentos exigidos pelas disciplinas;
- VI - orientar o estudante PEC G em relação a locais e horários das disciplinas;

- VII - traduzir para o estudante PEC-G situações próprias da vida acadêmica e da vida na cidade;
- VIII - reconhecer e respeitar as diferenças linguísticas e sócio-culturais, dispondo-se a acolher e auxiliar no processos de interação e integração à comunidade acadêmica e à sociedade brasileira;
- IX - elaborar um plano de trabalho em conformidade com as orientações do professor orientador e com as necessidades expressas pelo estudante PEC-G
- X - entregar ao professor orientador relatório semestral de atividades ou ao término das atividades de Monitoria;
- XI - será facultada ao estudante PEC-G a solicitação de semestres adicionais de monitoria, após o primeiro semestre de curso, mediante apresentação de justificativa à Coordenadoria do PEC-G.
- XII - a solicitação de renovação e sua justificativa serão encaminhadas, via processo, e deverão ser referendadas pela respectiva COMGRAD, mediante emissão de parecer e indicação de professor responsável.
- XIII - havendo ampliação do período de monitoria para além do primeiro semestre, as atribuições do monitor deverão ter como foco o acompanhamento acadêmico dos conteúdos das disciplinas cursadas pelo estudante PEC-G e o desenvolvimento de métodos de estudo compatíveis com as exigências do respectivo curso de graduação.
- XIV - apresentar o estudante-convênio aos demais alunos estrangeiros do seu curso, estimulando a integração entre estudantes das diversas nacionalidades;
- XV - atuar como facilitador dos contatos entre os estudantes-convênio e os outros colegas de curso;
- XVI - auxiliar o aluno nos procedimentos acadêmicos e orientá-lo sobre o funcionamento da universidade;
- XVII - seguir as orientações do Professor Orientador, buscando momentos de diálogo periódicos com o mesmo, visando avaliar o trabalho de monitoria e seus objetivos (facilitar a adaptação do estudante-convênio e contribuir na melhora de seu rendimento acadêmico);
- XVIII - encaminhar o estudante-convênio ao Professor e ao Monitor Acadêmico de disciplinas em que ele, por ventura, apresente dificuldades de compreensão, nos casos em que o Monitor PEC-G não se julgue preparado para auxiliá-lo;
- XIX - participar de eventos e/ou atividades curriculares não obrigatórias (palestras, seminários, oficinas, entre outros) relacionados aos estudantes-convênio;
- XX - participar do Salão UFRGS com relato de experiência da monitoria e/ou outro trabalho relacionado;
- XXI - participar da avaliação da monitoria PEC-G.
- XXII- reservar pelo menos 2 turnos na semana, em concordância com o estudante PEC-G, para a prática de estudos.

ART.22 -É vedado ao monitor:

- I - ministrar aulas em atividades de ensino em substituição ao(s) professor(es);
- II – supervisionar atividades de estágio;
- III – realizar tarefas de monitoria em horário incompatível com o horário das atividades de ensino em que estiver matriculado ou de outras atividades necessárias à sua formação acadêmica;
- IV - estar vinculado a outro tipo de bolsa ou programa acadêmico da UFRGS que exija contrapartida de horas acadêmicas e/ou seja remunerado, exceto no caso de beneficiários de programa de auxílio financeiro. Adicionalmente, no caso de estudantes PEC-G, não poderão receber Bolsa Mérito.

## CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 – O acompanhamento e a avaliação do Programa de Monitoria PEC-G serão efetuados nos seguintes níveis:

I – avaliação pelo monitor e por seu orientador das atividades realizadas, tendo por base o plano de atividades previamente estabelecido;

II – avaliação do Programa, junto às Comissões de Graduação, apontando os objetivos alcançados, as dificuldades encontradas, sugestões e críticas relativamente à Comissão de Graduação;

III – avaliação do Programa pela PROGRAD em encontros específicos, reuniões e atividades por elas promovidas com os monitores.

Art. 24 – A Pró-Reitoria de Graduação é o órgão competente para dirimir conflitos e responder a dúvidas decorrentes da aplicação das regras estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 25 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Alegre, 04 de julho de 2016.

Vladimir Pinheiro do Nascimento  
Pró-Reitor de Graduação

Andréa dos Santos Benites  
Vice Pró-Reitora de Graduação  
Coordenadora Institucional do PEC-G